

INTERESSADO - GLGACT BOTTINO FOGUEIRA DE SÁ

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

HISTÓRICO: Olgacy Bottino Nogueira de Sá, filha de Hédimo nogueira de Sá e de Hercy Fagundes Bottino, nascida em Garça, Estado de S. Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.940.210, domiciliada e residente em São Paulo, à Rua Cristiano Viana. 2795 aptº 123, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

A requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso primário, com. quatro séries nas escolas: 1ª, 2ª e 3ª séries, no curso primário anexo ao I.E. Mons. Bicudo, em Marília, SF, a 4ª série, no Colégio Sta. Marcelina, nesta Capital;

b) curso ginásial, com quatro séries, nas escolas: 1ª e 2ª séries no Instituto de Educação Sagrado Coração de Jesus, de Marília, SF; a 3ª e 4ª séries, no Instituto de Educação Beatíssima Virgem Maria, nesta Capital;

c) no primeiro semestre de 1973, freqüentou a Lee M. Thurston High School, Michigan, Estados Unidos, estudando as disciplinas: Costura Criadora, Inglês, America Latina, Introdução à Arte, Cuidado de Crianças, Conselho de Alunos, Fala, Espanhol e Estudos Sociais.

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido de reconhecimento da equivalência está amparada pelo disposto na Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1951, na Resolução CEE nº 1965 e pela jurisprudência firmada por este Colegiado, no trado de casos análogos.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por OLGÂCY BOTTINO FOGUEIRA DE SÁ - na Lee M. Thurston High School, nos Estados Unidos, aos do primeiro semestre da 1ª série do 2º grau, podendo considerar-se, para os efeitos de freqüência e notas, apenas o segundo semestre da mesma série, na escola onde se matricular ou vier a matricular-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1975 e Portaria GP- nº 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro. Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ANTONIO DE LORENZO NETO - Presidente